



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS – CODEMGE**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**

RICOE

Regulamento Interno de Contratações Estratégicas

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	DATA	MOTIVO DAS REVISÕES
1	24/09/2025	Aprovação do Regulamento.
2	17/12/2025	Revisão visando ao alcance da aplicabilidade da norma à Codemig, em conformidade com a deliberação tomada na 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig, realizadas em 17/12/25.

REVISÃO	APROVAÇÃO
DATA: 17/12/2025 Amanda Souza Lima Rodrigues Secretaria de Governança	DATA: 17/12/2025 Atas das 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig

ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

REQUER TREINAMENTO: (X) SIM () NÃO

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	--	---

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Seção I – Do Objeto e do Fundamento.....	3
Seção II – Das Normas e Princípios e Diretrizes Aplicáveis	4
Seção III – Da Publicidade dos Atos	7
CAPÍTULO II – DA ETAPA DE PLANEJAMENTO	8
Seção I – Do Banco de Consultores Qualificados	8
Seção II – Dos Procedimentos de Prospecção.....	10
Subseção I – Da Tomada de Subsídios.....	10
Subseção II – Da Solicitação de Informações – SI (RFI)	11
Seção III – Dos Documentos de Instrução da Contratação e da Solicitação de Propostas – SP	13
Subseção I – Das Especificações Técnicas	13
Subseção II – Do Orçamento Estimado	15
Subseção III – Do Instrumento Convocatório de Solicitação de Proposta – SP (RFP)16	
CAPÍTULO III – DA ETAPA COMPETITIVA.....	18
Seção I – Da Seleção dos Participantes do Procedimento Competitivo de SP.....	19
Seção II – Das Condições e Critérios para Participação do Procedimento Competitivo de SP	20
Seção III – Da Instauração do Procedimento Competitivo de Solicitação de Proposta - SP	22
Subseção I – Dos Esclarecimentos.....	23
Seção IV – Da Proposta Comercial e dos Documentos da Proposta Técnica	23
Seção V – Do Procedimento de Disputa	24
Subseção I – Fase de Disputa por Lance Final	26
Subseção II – Do Desempate	26
Subseção III – Da Negociação da Proposta Mais Vantajosa	27
Subseção IV – Do Julgamento e da Análise da Documentação do Proponente Vencedor	28
Subseção V – Dos Recursos	29
Subseção VI– Da Homologação	30
CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTOR	31
CAPÍTULO V – DA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL	32
Seção I – Da Suspensão e Extinção do Contrato	32
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
ANEXO I	35

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	--	---

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, incisos IV, diante da edição do Decreto Estadual nº 48.670, de 7 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.983, de 23/01/2025, e em observância ao objeto social das Companhias, bem como a sua competência para conceber e executar modelagem de projetos de concessão e privatização, conforme art. 3º e art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Contratações Estratégicas para Apoio na Estruturação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas – RICOE.

Parágrafo único. Para fins desse Regulamento, onde se lê “Codemge”, leia-se “Codemge e Codemig”; onde se lê “Companhia”, leia-se “Companhias”, considerando sua aplicabilidade para as duas empresas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Objeto e do Fundamento

Art. 2º As contratações disciplinadas por este Regulamento serão regidas pelo regime jurídico de direito privado, fundamentadas no inciso I do § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua aplicação observará os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como os termos deste normativo.

§1º Para a consecução de seu objeto social e das finalidades deste Regulamento, a Codemge poderá selecionar e firmar o arranjo contratual que se mostre mais eficiente e vantajoso, por meio da celebração de ajustes com consultores, para apoio a execução de suas atividades, em conformidade com as práticas de mercado aplicáveis à complexidade de cada projeto.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§2º A contratação de terceiros para apoio na realização de projetos, estudos, investigações e levantamentos na etapa de modelagem de concessões e parcerias público-privadas – PPPs, nos termos deste Regulamento, deverá considerar a possibilidade de resarcimento pela futura concessionária dos custos incorridos pela Codemge na contratação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.670, de 7 de agosto de 2023, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º As contratações descritas neste Regulamento constituem o meio adequado para assegurar a contratação de parceiros com a expertise necessária à modelagem de projetos complexos, conferindo agilidade e segurança técnica e jurídica à atuação da Codemge na estruturação e modelagem de projetos de concessões e PPPs.

Parágrafo único: A seleção de parceiros deverá ser realizada mediante arranjo jurídico mais adequado para o projeto e para a sua própria eficiência, adotando-se as práticas de mercado, inclusive a busca de experiências no cenário internacional.

Seção II – Das Normas e Princípios e Diretrizes Aplicáveis

Art. 4º Os procedimentos e contratos disciplinados por este Regulamento orientar-se-ão pelos preceitos de direito privado, pelas condições dinâmicas de mercado, e pelos princípios dispostos no art. 2º, bem como pelos princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade, da impensoalidade e da economicidade, e sua aplicação visará à maximização da eficiência e à seleção da proposta mais vantajosa, pautando-se em critérios de economicidade e/ou técnicos, para a Codemge e para o interesse público a que se destinam os projetos estruturados pela Companhia.

Parágrafo único. A atuação dos agentes envolvidos nos procedimentos deste Regulamento será pautada pelo princípio da segregação de funções, vedando-se que um mesmo agente exerça atribuições em fases distintas do processo.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	--	---

Art. 5º Todos os atos que compõem o Procedimento Competitivo disciplinado neste Regulamento, sejam de natureza decisória, técnica ou jurídica, deverão ser expressamente motivados, com base em fundamentos de fato e de direito.

Parágrafo único. A motivação dos atos a que se refere o *caput* deve ser explícita, clara e congruente, em alinhamento às diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB –, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todas as fases do processo.

Art. 6º A documentação relacionada ao procedimento de contratação será registrada em atas, pareceres, notas técnicas, despachos ou outros documentos idôneos a serem expedidos em observância às normas de governança e alçada previstas Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e nas Políticas Internas da Codemge, em especial no que se refere à competência técnica, ou outros meios documentais eletrônicos idôneos, os quais serão integralmente juntados ao processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para fins de controle interno e externo.

Art. 7º Os procedimentos de contratação regidos por este Regulamento deverão seguir, as seguintes fases sucessivas:

- I - Etapa de planejamento;
- II - Etapa de seleção;
- III - Etapa de gestão contratual.

§1º A análise de riscos deverá ser formalizada em documentos próprios, como a matriz de riscos da contratação a ser elaborada na etapa de planejamento, em conformidade com os normativos internos e políticas da Codemge.

§2º A gestão de riscos deverá permear todas as fases da contratação, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar continuamente as ameaças que possam comprometer o sucesso do procedimento e da execução contratual.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§3º Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, o procedimento competitivo de que trata este Regulamento será processado integral e exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras da Codemge.

§4º Caberá aos interessados o credenciamento prévio no portal de compras da Codemge e a observância dos critérios de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais ônus decorrentes de falhas em seus equipamentos, em sua conexão à internet ou da inobservância de prazos e procedimentos do sistema.

Art. 8º A condução e o julgamento dos processos competitivos de que trata este Regulamento serão realizados por uma Comissão de Avaliação Técnica – CAT –, a ser instituída por meio de portaria interna da Codemge, ainda na etapa de planejamento.

§1º O ato de instituição da CAT poderá ser específico para cada processo seletivo ou designar uma comissão de caráter permanente, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I - sua forma de composição, que deverá assegurar a participação de membros com conhecimento técnico compatível com o objeto;
- II - suas competências e seus poderes, incluindo as atribuições para a análise das propostas, condução de diligências e elaboração do relatório de julgamento; e
- III - seu prazo de validade ou de atuação.

IV ~~— Eventual necessidade de substituição dos membros da CAT será prevista em normativo específico;~~

§2º Eventual necessidade de substituição dos membros da CAT será prevista em normativo específico;

§3º As análises e as decisões técnicas da CAT, realizadas no exercício de suas competências, são dotadas de independência, não cabendo ingerência em seu mérito, devendo ser pautadas estritamente pelos critérios definidos na legislação e no Instrumento Convocatório, respeitada a fase recursal.

Art. 9º Em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, os instrumentos contratuais celebrados com base neste Regulamento deverão prever mecanismos adequados de solução

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

de controvérsias, privilegiando, sempre que possível, meios extrajudiciais como mediação, conciliação, comitês de prevenção e resolução de disputas (dispute boards) e arbitragem, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único: Caberá à instrução normativa interna o detalhamento das hipóteses de cabimento, procedimentos, efeitos e limites de utilização desses mecanismos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos

Art. 10 A Codemge dará publicidade aos procedimentos de contratação regidos por este Regulamento, mantendo em seu sítio eletrônico informações atualizadas sobre sua carteira de projetos e as diferentes fases dos processos seletivos.

§1º A transparência ativa de que trata o *caput* comprehende, no mínimo, as seguintes ações:

- I - a divulgação do início do processo seletivo, por ocasião do lançamento de Instrumento Convocatório, seja via Solicitação de Informações – SI – ou Solicitação de Proposta – SP;
- II - a manutenção de informações atualizadas sobre a carteira de projetos estratégicos previstos e em andamento; e
- III - a publicação das principais informações sobre o resultado da seleção após a sua homologação, incluindo os dados essenciais do contrato celebrado.

§2º A regra de publicidade poderá ser excepcionada para resguardar informações classificadas como sigilosas ou restritas, nos termos da legislação pertinente, ou de natureza estratégica, cuja divulgação possa comprovadamente representar risco à vantagem competitiva da Codemge ou dos licitantes no mercado, casos em que a identidade dos concorrentes poderá ser mantida em sigilo até a homologação do resultado.

§3º Na hipótese de informações de natureza estratégica, a autoridade competente identificará, justificadamente, os dados contidos nas propostas técnicas e comerciais e nas análises de julgamento que serão mantidos em sigilo mesmo após a publicização do resultado, salvo determinação legal de divulgação ou com consentimento expresso dos titulares das informações.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§4º Qualquer restrição de acesso adicional, por terceiros além das já indicadas neste Regulamento será formalizada em decisão motivada pela autoridade competente, amparada por justificativa técnica, devendo a sua necessidade e o seu prazo ser reavaliados periodicamente, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e nº 13.303, de 2016.

§5º Eventual restrição de acesso não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a toda a documentação relacionada ao procedimento regido por este Regulamento para o exercício de suas competências legais.

CAPÍTULO II – DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Art. 11 Durante a etapa de planejamento dos processos regidos por este Regulamento serão realizadas as seguintes atividades:

I – formação de Banco de Consultores Qualificados;

II – realização dos procedimentos de Tomada de Subsídios ou de Solicitação de Informações – SI – pela Área Técnica Demandante, para fins de prospecção, junto aos Consultores Qualificados ou, ainda que não qualificados, detentores de notória especialização, de dados, informações, experiências e práticas que possam contribuir com a elaboração dos documentos que instruirão o Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas – SP – para a contratação de consultoria de projeto;

III – elaboração, pela Área Técnica Demandante, dos documentos de instrução do Procedimento Competitivo de Solicitação de Propostas – SP –, a saber, as Especificações Técnicas, o orçamento estimado e o Instrumento Convocatório, para contratação de consultoria de projeto.

Seção I – Do Banco de Consultores Qualificados

Art. 12 A Codemge poderá instituir cadastro para a formação de Banco de Consultores Qualificados, permanentemente aberto a quaisquer interessados, a partir da data de sua

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

publicação oficial, conforme definido no instrumento convocatório, com o objetivo de identificar e manter um cadastro de proponentes que reúnam as condições de habilitação e a expertise técnica necessárias para futuras contratações, e para os quais serão direcionados convites para a participação em procedimentos competitivos regidos por este Regulamento.

§1º A relação de Consultores Qualificados registrada no Banco será mantida atualizada e divulgada no Portal de Compras da Codemge.

§2º A análise dos pedidos de cadastro será conduzida por uma Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente.

Art. 13 O Instrumento Convocatório para cadastro no Banco de Consultores Qualificados definirá os critérios para inscrição e avaliação dos interessados, que poderão ser eliminatórios e classificatórios, e deverão abranger, no mínimo, a qualificação técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade jurídica e fiscal.

§1º A Comissão Permanente de Cadastro, a ser instituída por portaria interna da Codemge, julgará os pedidos de cadastro no Banco com base nos critérios objetivamente definidos no Instrumento Convocatório.

§2º A Codemge, por meio da Comissão Permanente de Cadastro, poderá organizar o Banco de Consultores Qualificados em níveis ou classes de qualificação, vinculados a critérios objetivos, tais como, o valor estimado, a complexidade técnica ou a natureza estratégica dos projetos a serem contratados.

§3º O Banco de Consultores Qualificados poderá ser organizado também por eixos ou áreas de atuação, permitindo que as empresas se qualifiquem para uma ou mais especialidades, conforme detalhado no respectivo Instrumento Convocatório.

§4º A Codemge poderá, de forma justificada, restringir a competição apenas aos Consultores Qualificados cadastrados nos níveis ou classes mais elevados do Banco, garantindo que a contratação seja disputada apenas por consultores com capacidade e experiência comprovadas para o projeto a ser modelado.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Art. 14 O cadastro no Banco de Consultores Qualificados, na forma do art. 13, terá validade de 2 (dois) anos contados da emissão do certificado, podendo ser atualizado a pedido do interessado ou por exigência da Codemge.

§1º Para a manutenção ou a atualização do cadastro, deverá ser exigida a apresentação de documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação e expertise técnica, na forma do art. 13 e nos termos do Instrumento Convocatório a que se vincular.

§2º O cadastro de um Consultor Qualificado poderá ser suspenso, cancelado ou revogado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso deixe de atender às exigências, apresente desempenho contratual insatisfatório ou por outro motivo superveniente devidamente justificado.

§3º O cadastro poderá ser revogado ou anulado no interesse da Codemge, verificados motivos supervenientes ou vícios.

Art. 15 Da decisão que indeferir o pedido de cadastro no Banco de Consultores Qualificados ou sua renovação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da respectiva notificação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Cadastro, que poderá reconsiderar sua decisão ou, caso a mantenha, submeterá o pleito, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final, conforme normas de alçada da Codemge.

Seção II – Dos Procedimentos de Prospecção

Subseção I – Da Tomada de Subsídios

Art. 16 A critério da Área Técnica Demandante e sem prejuízo do envio de SI, a Codemge poderá, como instrumento de diálogo com o mercado, promover reuniões abertas de tomada de subsídio com potenciais consultores.

§1º A convocação para a reunião de que trata o *caput* será promovida por meio de ampla divulgação de local, data e horário de realização do ato.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§2º A reunião de tomada de subsídio tem como objetivo apresentar as premissas gerais de um projeto e colher informações, contribuições e questionamentos do mercado que auxiliem na construção do conhecimento e na definição do escopo e dos requisitos da futura contratação.

§3º A sessão poderá ser gravada e as contribuições e questionamentos relevantes, bem como as respostas fornecidas pela equipe da Codemge, serão devidamente registrados em ata e juntados ao processo administrativo para fins de rastreabilidade e transparência.

§4º A Codemge disponibilizará, de forma prévia, elementos mínimos do objeto da Tomada de Subsídios, a fim de possibilitar que os interessados possam formular sugestões antes da realização da sessão da reunião a ser realizada.

Subseção II – Da Solicitação de Informações – SI

Art. 17 Como instrumento de planejamento estratégico da contratação, a área técnica demandante poderá, a seu critério, publicar uma Solicitação de Informações – SI – no Portal de Compras da Codemge.

§1º A SI tem como objetivo principal coletar informações para:

- I - mapear e aferir o grau de maturidade de soluções, tecnologias e metodologias disponíveis no mercado;
- II - estimar custos, identificar riscos e validar o escopo preliminar do objeto da futura contratação;
- III - identificar e analisar a capacidade técnica e a experiência de consultores, profissionais e empresas especializadas.

§2º O convite para participação na SI poderá ser direcionado para:

- I - Consultores Qualificados no processo de cadastro da Codemge;
- II - o mercado em geral, sendo a participação aberta a qualquer interessado que cumpra as condições objetivas estabelecidas no Instrumento Convocatório da SI.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Art. 18 As informações obtidas na SI, após análise fundamentada da Área Técnica Demandante, servirão de insumo técnico e estratégico para a definição dos critérios de seleção e para a elaboração da lista restrita de Consultores Qualificados que serão convidados a participar da Solicitação de Propostas – SP.

§1º Poderão ser convidados a apresentar propostas os consultores previamente cadastrados no Banco de Consultores Qualificados, observadas as exigências deste Regulamento.

§2º Excepcionalmente, poderão ser convidados a participar da SI consultores não cadastrados no Banco de Consultores Qualificados, desde que sejam detentores de notória especialização, devidamente demonstrada no processo interno.

Art. 19 A SI possui natureza exploratória e não vinculante, não gerando qualquer compromisso de contratação futura por parte da Codemge, nem direito de participação em eventual procedimento subsequente para os respondentes.

Art. 20 O procedimento da SI observará as seguintes diretrizes:

I - Poderá ser dispensada mediante justificativa técnica, especialmente quando a SP for direcionada a todos os Consultores Qualificados em determinado eixo de atuação e o mercado for considerado suficientemente conhecido pela Área Técnica Demandante, por meio de estudo fundamentado;

II - a autorização para o lançamento da SI e a aprovação de seu conteúdo caberão à autoridade competente, que poderá, com base em avaliação de desempenho formalmente documentada em contratos anteriores, dirigir os convites ou definir critérios que delimitem a participação, visando a mitigar riscos e garantir a qualidade da futura contratação;

III - a SI será publicada no Portal de Compras da Codemge e o prazo para resposta será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua publicação, podendo esse prazo ser estendido conforme a complexidade do objeto, a critério da Área Técnica Demandante, para garantir a qualidade e a profundidade das respostas.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	------------------------------------	---

Art. 21 Na hipótese do art. 18, § 2º, as respostas à SI poderão ser utilizadas para fins de cadastro no Banco de Consultores Qualificados, convidando-se os consultores que possuírem notória especialização, e que ainda não sejam cadastrados, a se habilitar.

Art. 22 A Codemge poderá, a seu critério e sem gerar direito a recurso, fornecer um retorno informativo aos participantes da SI não selecionados para a SI, comunicando os fundamentos gerais da decisão, como forma de valorizar a participação e fomentar a qualificação contínua do mercado.

Art. 23 A Codemge se reserva o direito de realizar diligências, solicitar amostras, provas de conceito ou documentos complementares para comprovar as informações apresentadas pelos participantes na SI.

Parágrafo único - A responsabilidade pelos custos relativos a eventuais exigências de apresentação de amostras/provas de conceito correrá por conta dos interessados.

Seção III – Dos Documentos de Instrução da Contratação e da Solicitação de Propostas – SP

Subseção I – Das Especificações Técnicas

Art. 24 As Especificações Técnicas constituem o documento central da fase de planejamento, que traduz uma necessidade pública em um escopo de serviços de alta complexidade intelectual, servindo de base para a elaboração das propostas pelos consultores e para a gestão do futuro contrato.

§1º O conteúdo das Especificações Técnicas deverá refletir a necessidade do objeto a ser contratado, como a natureza multidisciplinar dos projetos de estruturação, integrando as vertentes técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e socioambiental necessárias para garantir a viabilidade e a sustentabilidade da solução a ser desenvolvida.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§2º Dada a natureza prospectiva e, por vezes, inovadora do objeto, as Especificações Técnicas deverão focar nos problemas a serem resolvidos e nas metas a serem alcançadas, conferindo aos proponentes a flexibilidade necessária para apresentar soluções eficientes.

§3º As Especificações Técnicas poderão utilizar as informações e soluções obtidas em SI como insumos estratégicos para o aperfeiçoamento e a calibração do projeto.

§4º A Área Técnica Demandante poderá utilizar os subsídios do mercado para refinar as Especificações Técnicas antes do lançamento da SI, visando a mitigar riscos e aumentar a probabilidade de sucesso da contratação.

Art. 25 Sem prejuízo de outros elementos necessários à perfeita compreensão do objeto, as Especificações Técnicas deverão conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- I - Objeto e Finalidades: a definição do objeto da contratação, suas especificações e os resultados esperados;
- II - Diagnóstico da Situação Atual: a descrição do cenário fático, incluindo o diagnóstico técnico, jurídico e socioambiental dos ativos ou do projeto a ser abordado;
- III - Escopo: a divisão do trabalho em fases e etapas, com a descrição detalhada de cada produto a ser entregue pela contratada;
- IV - Diretrizes e Premissas: as diretrizes, premissas e restrições que deverão ser observadas pela contratada na execução dos serviços;
- V - Obrigações das Partes: o detalhamento das obrigações da contratada e das contrapartidas e responsabilidades da Codemge;
- VI - Regras de Subcontratação: a indicação da possibilidade ou não de haver subcontratação;
- VII - Instrumento de Medição de Resultados – IMR: documento que estabelece os indicadores de desempenho e as metas de qualidade para cada produto ou etapa contratual, permitindo a avaliação objetiva da performance da contratada, e que define as eventuais deduções na remuneração em caso de descumprimento, em conformidade com as penalidades previstas no contrato.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Parágrafo único: O nível de detalhamento e a complexidade de cada componente das Especificações Técnicas deverão ser proporcionais à magnitude e à natureza do objeto a ser contratado, cabendo à Área Técnica Demandante justificar a sua adequação na fase de planejamento.

Subseção II – Do Orçamento Estimado

Art. 26 Como atividade preparatória da realização do Procedimento Competitivo de SP, a Área Técnica Demandante deverá proceder à elaboração do orçamento estimado.

Parágrafo único: Nos casos de contratação direta com base neste regulamento caberá a área demandante a elaboração da justificativa de preço com a devida demonstração de vantajosidade.

Art. 27 A elaboração do orçamento estimado para a contratação observará a prática de mercado e poderá ser detalhada em normativo interno específico, que deverá estabelecer a metodologia, as fontes de pesquisa e os procedimentos para sua aprovação.

§1º Em conformidade com as melhores práticas para a obtenção da proposta mais vantajosa, o valor do orçamento estimado será, em regra, sigiloso e de acesso restrito à administração da Codemge, não sendo divulgado aos participantes do processo seletivo.

§2º A estimativa do valor da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e fundamentada em ampla pesquisa de preços, que poderá utilizar fontes como contratações similares, valores de resarcimento de projetos, pesquisa de mercado ou outros meios idôneos que reflitam a complexidade do objeto.

§3º A compatibilidade do preço da proposta vencedora com o orçamento estimado e os parâmetros de mercado deverá ser registrada e justificada pela autoridade competente no ato de homologação.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Subseção III – Do Instrumento Convocatório de Solicitação de Proposta – SP (RFP)

Art. 28 O Instrumento Convocatório é o documento que instaura a SP e estabelece todas as regras da disputa, e deverá conter, no mínimo:

- I - os critérios de participação, qualificação e julgamento das propostas para os Consultores Qualificados convidados;
- II - a Tabela de Produtos e Serviços, com o cronograma de execução e entregas;
- III - a forma de remuneração da contratada e as condições de pagamento;
- IV - o prazo de vigência do contrato;
- V - a alocação de riscos entre as partes, detalhada na Matriz de Riscos;
- VI - a composição da Comissão de Avaliação Técnica – CAT – responsável pelo julgamento;
- VII - a indicação do Gestor do Contrato;
- VIII - o contexto geral do projeto e, quando aplicável, as regras para o pagamento dos custos pelo futuro vencedor da licitação do projeto de concessão e PPP, quando aplicável;
- IX - exigência ou dispensa da garantia contratual, com a devida justificativa; e
- X - prazo para encaminhamento das propostas.

§1º Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, a Codemge utilizará, prioritariamente, minutas-padrão para a elaboração de seus instrumentos convocatórios e contratos, a fim de garantir maior eficiência, segurança jurídica e isonomia aos processos seletivos.

§2º As condições específicas, o valor, salvo regra de sigilo, e a modalidade da garantia serão detalhados no Instrumento Convocatório e na minuta do contrato.

Art. 29 Poderão ser adotados os critérios de julgamento menor preço ou técnica e preço, respeitada a complexidade do objeto.

§1º O critério de julgamento técnica e preço poderá ser utilizado quando for pertinente a avaliação das propostas técnicas dos proponentes e sua ponderação com os preços ofertados.

§2º No julgamento pelo critério técnica e preço:

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

- I - as propostas técnicas serão analisadas, pontuadas e classificadas previamente à abertura e avaliação das propostas de preço;
- II - a valoração atribuída à proposta técnica será, obrigatoriamente, superior à da proposta de preço;
- III - os pesos de técnica e de preço serão definidos, em cada contratação, pela Área Técnica Demandante, mediante motivação fundamentada que considere a complexidade, os riscos e os resultados esperados do projeto, vedada a preponderância do fator preço;
- IV - a fórmula de apuração do resultado, os subcritérios e as respectivas ponderações constarão do instrumento convocatório;
- V - somente serão habilitadas para a fase de preços as licitantes que atingirem a pontuação técnica mínima estabelecida;
- VI - em caso de empate na nota final, prevalecerá a proposta com maior pontuação técnica.

§3º O critério de julgamento menor preço poderá ser utilizado quando os critérios de participação e de habilitação técnica forem suficientes para aferir a qualidade necessária para a execução do objeto.

§4º O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 10 (dez) dias úteis para o critério de julgamento técnica e preço e de 5 (cinco) dias úteis para o de menor preço, observado os requisitos mínimos previstos nos arts. 41 e 42 deste regulamento.

Art. 30 Os critérios de pontuação da proposta técnica deverão ser justificados no documento de especificação que propuser a abertura do processo seletivo e deverão ser adequados para assegurar a qualidade e a eficiência da contratação, podendo ser estipulados em patamares iguais ou superiores ao objeto da contratação, e ser relacionados a experiências, certificações e qualificações reconhecidas no mercado, metodologias, qualificação da equipe responsável, bem como a qualquer outro parâmetro que impacte positivamente na execução contratual e no projeto.

§1º No julgamento dos critérios da proposta técnica, poderá haver até 5 (cinco) intervalos de pontuação, vedados arredondamentos.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	------------------------------------	---

§2º Os critérios de pontuação técnica poderão ser classificatórios e/ou eliminatórios, qualitativos e/ou quantitativos.

CAPÍTULO III – DA ETAPA COMPETITIVA

Art. 31 Durante a etapa competitiva dos processos regidos por este Regulamento serão realizadas as seguintes atividades:

- I – seleção dos Consultores Qualificados que serão convidados a participar da Solicitação de Propostas – SP;
- II – instauração do Procedimento Competitivo de SP, com publicação do respectivo Instrumento Convocatório;
- III – envio da proposta comercial e dos documentos da proposta técnica pelos participantes da SP;
- IV – realização do procedimento de disputa da SP, observadas as fases previstas nos arts. 43 e 44.

§1º Na delimitação da seleção dos consultores tratada pelo inciso I deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - aderência setorial ao objeto, com comprovação de experiências pretéritas em temas similares ou análogos;
- II - experiência específica recente, preferencialmente realizada nos últimos 5 (cinco) anos, em projetos comparáveis em escopo e complexidade, com indicação de resultados e entregáveis;
- III - capacidade institucional adequada, compreendendo estrutura multidisciplinar, métodos e ferramentas de trabalho, inclusive recursos tecnológicos aplicáveis;
- IV - integridade e conformidade, existência de programa de integridade proporcional ao porte e ausência de conflito de interesses declarado ou identificado;
- V - desempenho anterior satisfatório em contratos firmados com a Administração Pública ou com a Codemge, quando houver registro corporativo ou avaliações disponíveis;

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

VI - independência e inexistência de impedimentos legais ou regulatórios, vedados vínculos que comprometam a isenção exigida no caso concreto;

VII - disponibilidade de alocação e capacidade de mobilização dentro do prazo estimado para a Solicitação de Propostas, admitidos mecanismos de substituição que preservem a qualidade técnica.

Seção I – Da Seleção dos Participantes do Procedimento Competitivo de SP

Art. 32º A Área Técnica Demandante selecionará os Consultores Qualificados que serão convidados a participar do Procedimento Competitivo de SP, com base em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a aderência da capacidade e da experiência dos convidados à complexidade do objeto a ser contratado, fundamentada na análise das informações de forma prévia à publicação do instrumento convocatório.

§1º A lista restrita de participantes selecionados deverá ser composta, sempre que possível, por, no mínimo, 3 (três) Consultores Qualificados, a fim de assegurar a competitividade do certame.

§2º A convocação de número inferior ao estabelecido no § 1º deverá ser expressamente justificada em relatório específico, que demonstre, mediante pesquisa prévia de mercado:

- I - a inexistência comprovada de outros consultores aptos à execução do objeto; ou
- II - o risco fundamentado de prejuízo à eficiência da contratação, devidamente acompanhado de análise técnica ou estudo de riscos que comprove a inviabilidade ou a inconveniência da competição.

§3º O relatório previsto no § 2º conterá, obrigatoriamente, as diligências realizadas para identificar potenciais consultores e as razões técnicas que fundamentem a exclusividade ou singularidade dos selecionados, assegurando a transparência e a conformidade com as boas práticas do mercado.

§4º A avaliação de desempenho em contratos anteriores, celebrados com a Codemge ou com terceiros, poderá ser utilizada como critério para a inclusão ou a exclusão de Consultores

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Qualificados da lista restrita, desde que tal avaliação seja prévia ao início do Procedimento Competitivo e formalmente documentada.

Seção II – Das Condições e Critérios para Participação do Procedimento Competitivo de SP

Art. 33 Os critérios de participação, habilitação e aprovação de Consultor Qualificado em SP serão definidos no respectivo Instrumento Convocatório, de forma a valorizar a experiência pregressa, a capacidade intelectual e técnica, a abordagem metodológica e o potencial de inovação dos proponentes, em reconhecimento à natureza complexa e prospectiva dos serviços a serem contratados.

§1º Os critérios de qualificação técnica poderão abranger, dentre outros, de forma justificada:

- I - experiência comprovada da equipe técnica-chave que será alocada no projeto;
- II - qualidade e consistência da metodologia de trabalho proposta para condução do projeto, observadas as especificidades deste;
- III - capacidade de inovação, evidenciada por meio de estudos de caso ou soluções desenvolvidas para problemas de complexidade similar ou superior, ainda que em setores distintos; e
- IV - desempenho em contratos anteriores com a Codemge ou outros órgãos e entidades componentes da Administração Pública, que poderá ser utilizado como critério de pontuação ou, em casos de desempenho insatisfatório comprovado, como fator de diminuição da nota ou de desclassificação.

§2º Critérios abertos como capacidade técnica, potencial de inovação e qualidade metodológica deverão ser acompanhados de indicadores objetivos, tais como número e relevância de projetos concluídos, patentes registradas, reconhecimentos ou prêmios internacionais obtidos, metodologia detalhada com indicadores quantitativos, entre outros indicadores passíveis de mensuração objetiva.

§3º A pertinência e a proporcionalidade de cada critério de qualificação exigido deverão ser fundamentadas pela Área Técnica Demandante na etapa de planejamento.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§4º É permitido que sejam estipulados critérios qualitativos e quantitativos em patamares iguais ou superiores aos do objeto do contrato de consultoria, desde que justificados pela magnitude, complexidade, pelos riscos associados, ou pela necessidade de inovação no projeto.

§5º Para fins do § 4º, deste artigo, a fundamentação deverá demonstrar que os critérios exigidos são indispensáveis para garantir a seleção da proposta que efetivamente represente o maior valor agregado para o projeto ou atividade, e para a Codemge.

Art. 34 Poderá ser admitida a participação na SP, isoladamente ou em consórcio, sendo vedado a um mesmo interessado participar em mais de um consórcio ou, participando individualmente, integrar também um consórcio.

§1º O Instrumento Convocatório poderá definir regras de formação, responsabilidade e liderança dos consórcios, estipulando o número máximo de integrantes e eventual permissão para que sejam compostos por consultores não cadastrado no Banco de Consultores Qualificados ou que não tenham participado de SI.

§2º Desde que devidamente justificado, a participação de consórcios poderá ser vedada no procedimento competitivo.

Art. 35 A participação de consultores estrangeiros, individualmente ou em consórcio, poderá ser permitida, podendo ser exigida a constituição de parceria ou representação legal no Brasil, para fins de execução contratual, conforme estipulado no Instrumento Convocatório, o qual elencará também as necessidades documentais.

Parágrafo único. A participação de consultor estrangeiro em SP, de forma individual, deverá ser precedida de seu cadastro no Banco de Consultores Qualificados.

Art. 36 Estará impedido de ser contratado pela Codemge o interessado que incorrer nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, em outras legislações aplicáveis ou nos critérios especificados no instrumento convocatório.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Parágrafo único. A verificação das condições de habilitação e da ausência de impedimentos é requisito para a celebração do contrato.

Seção III – Da Instauração do Procedimento Competitivo de Solicitação de Proposta - SP

Art. 37 Uma vez concluída a fase de planejamento e devidamente instruído o processo com todos os documentos necessários, incluindo o parecer jurídico, o processo referente à SP será encaminhado para deliberação e aprovação final pela autoridade competente, conforme regras de governança e alçada previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC – da Codemge.

Art. 38 O Procedimento Competitivo será instaurado com a publicação do Instrumento Convocatório da SP no Portal de Compras da Codemge e com o consequente envio do convite para participação, também por meio do Portal, aos Consultores Qualificados selecionados para integrar a lista restrita, na forma do art. 32.

§1º A participação na SP é restrita aos Consultores Qualificados formalmente convidados, não sendo admitidas propostas de interessados que não constem da lista restrita, conforme já estabelecido neste Regulamento.

§2º O prazo para a apresentação das propostas iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de envio dos convites por meio do Portal de Compras da Codemge, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§3º A modificação de natureza substantiva no Instrumento Convocatório ou em seus anexos, realizada após sua publicação, implicará em nova divulgação no Portal de Compras da Codemge, com a reabertura do prazo para a apresentação das propostas.

§4º Consideram-se de natureza substantiva, para os fins do § 3º, as alterações que impactem os critérios de qualificação técnica, as especificações do objeto, o critério de julgamento ou as condições contratuais que afetem a formulação das propostas.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	------------------------------------	---

§5º A republicação poderá ser dispensada caso a alteração não comprometa a formulação das propostas pelos participantes, devendo a decisão ser devidamente justificada pela CAT e comunicada a todos os convidados.

Art. 39 Caso, ao final do prazo para apresentação de propostas, seja recebida apenas uma proposta válida ou se, após a fase de julgamento técnico, apenas um proponente for classificado, a CAT poderá, de forma justificada:

I - prosseguir com o procedimento, desde que seja demonstrado que a proposta atende a todos os requisitos do Instrumento Convocatório e que seu preço é compatível com o Orçamento Estimado e com os parâmetros de mercado, sendo considerado vantajoso para a Codemge; ou

II - reavaliar o procedimento e, a critério da autoridade competente, iniciar um novo Procedimento Competitivo, podendo, para tanto, reavaliar as especificações técnicas e as condições da contratação a fim de ampliar a competitividade.

Subseção I – Dos Esclarecimentos

Art. 40 Os participantes da SP poderão solicitar esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório e seus anexos, exclusivamente por meio do Portal de Compras da Codemge, em até 3 (três) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.

§1º Os esclarecimentos serão prestados pela CAT, até 1 (um) dia antes da abertura das propostas, por meio do Portal de Compras.

§2º As perguntas dos participantes e as respostas da CAT serão divulgadas, sem a identificação do proponente que realizou o questionamento.

§3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante e integram o Instrumento Convocatório para todos os fins.

Seção IV – Da Proposta Comercial e dos Documentos da Proposta Técnica

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Art. 41 A proposta comercial e os documentos da proposta técnica deverão ser formulados e enviados pelos participantes exclusivamente por meio do Portal de Compras da Codemge, em ambiente e prazo definidos no Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. Os proponentes deverão, prioritariamente, utilizar documentos nato-digitais ou cópias digitalizadas de alta legibilidade, responsabilizando-se pela integridade e autenticidade de toda a documentação enviada.

Art. 42 O Instrumento Convocatório poderá exigir que a proposta comercial seja detalhada por meio de uma Planilha de Composição de Custos Unitários, que demonstre os custos para cada um dos produtos ou etapas definidos nas Especificações Técnicas.

Parágrafo único. A apresentação da composição de custos tem como finalidade subsidiar a análise da exequibilidade dos preços ofertados e a eventual negociação de valores pela CAT, bem como servir de base para a análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

Seção V – Do Procedimento de Disputa

Art. 43 A disputa na SP poderá ser realizada pelo critério de técnica e preço, quando deverá observar, no mínimo, as seguintes fases, garantido aos participantes o direito de solicitar esclarecimentos, na forma deste Regulamento:

- I - abertura da sessão;
- II - julgamento técnico;
- III - classificação final;
- IV - manifestação de intenção de recurso intermediária;
- V - disputa por lance final;
- VI - Classificação Preliminar;
- VII - negociação;
- VIII - verificação da exequibilidade da proposta;
- IX - fase recursal final; e

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	--	---

X - homologação.

§1º A CAT poderá, de forma justificada e sem prejuízo à competitividade, alterar a ordem das etapas previstas no *caput*, para conferir maior eficiência ao processo.

§2º As regras e os prazos para operacionalização das etapas mencionadas serão integralmente previstos no Instrumento Convocatório, respeitado os limites previstos neste Regulamento.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa a área técnica demandante poderá suprimir a disputa por lance final, fixando o modo de disputa como fechado.

Art. 44 Quando admitido, para serviços de natureza padronizada, o processo de seleção pelo critério de menor preço garantido aos participantes o direito de solicitar esclarecimentos e seguirá, no mínimo, a seguinte ordem de etapas:

I - abertura da sessão;

II - disputa por lance final;

III - Classificação Preliminar;

IV - negociação;

V - verificação da exequibilidade da proposta;

VI - análise da qualificação técnica;

VII - fase recursal final; e

VIII - homologação.

§1º Para conferir maior celeridade ao procedimento, a CAT poderá, de forma justificada, inverter a ordem das etapas, realizando a análise da documentação de qualificação antes da abertura das propostas, sem prejuízo à competitividade.

§2º As regras e os prazos para operacionalização das etapas mencionadas no *caput* serão integralmente previstos no Instrumento Convocatório, respeitado os limites previstos neste Regulamento.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa a área técnica demandante poderá suprimir a disputa por lance final, fixando o modo de disputa como fechado.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Art. 45 Independente do critério adotado deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

§1º A apresentação de proposta comercial inicial com o valor de até 30% (trinta por cento) acima do estimado, não é motivo para a desclassificação do concorrente, devendo ocorrer negociação.

§2º A CAT poderá disponibilizar o orçamento estimado, quando exauridos os propósitos do racional econômico do sigilo, preferencialmente na etapa de negociação.

Subseção I – Fase de Disputa por Lance Final

Art. 46 Após a classificação preliminar, a CAT poderá realizar uma fase de disputa por lance final, convocando para tanto o proponente mais bem classificado e todos os demais cujas notas finais ou classificação de preço inicial estejam em um intervalo de até 30% (trinta por cento) em relação à do primeiro colocado.

§1º O prazo para apresentação do lance final será definido no Portal de Compras da Codemge.

§2º O lance final será apresentado de forma fechada, acompanhado da nova proposta comercial, e deverá ter valor inferior ou igual ao da proposta originalmente apresentada.

§3º Caso o proponente convocado não apresente um novo lance, sua proposta comercial inicial será mantida para fins de recálculo da classificação final.

§4º Após o recebimento dos lances finais, a CAT recalculará a nota final de cada proponente da disputa, aplicando a fórmula e os pesos do Instrumento Convocatório, e publicará a nova classificação, quando utilizado o critério de técnica e preço.

Subseção II – Do Desempate

Art. 47 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a CAT aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate, nesta ordem:

I - desempenho contratual anterior, mensurado por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

II - existência de política de inclusão, diversidade, igualdade salarial e integridade;

Parágrafo único. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no *caput*, o desempate será realizado por meio de sorteio, ou critério definido no instrumento convocatório.

Subseção III – Da Negociação da Proposta Mais Vantajosa

Art. 48 Após a classificação preliminar das propostas, a CAT poderá convocar o proponente mais bem classificado para uma rodada de negociação, com o objetivo de obter condições técnicas e comerciais ainda mais vantajosas para a Codemge.

§1º A negociação será conduzida com base nos princípios da boa-fé objetiva e da busca por soluções de ganho mútuo, e deverá focar:

I - nos interesses das partes, e não em posições inflexíveis, buscando otimizar o valor agregado do projeto;

II - na exploração de alternativas técnicas e comerciais que possam aprimorar a qualidade e a eficiência da solução proposta; e

III - na utilização de critérios objetivos, como valores de mercado e parâmetros técnicos, para a definição das condições finais.

§2º Caso a negociação com o primeiro classificado não resulte em acordo, a CAT poderá, de forma justificada, convocar os demais proponentes, respeitando a ordem de classificação, para iniciar um novo processo de negociação.

§3º Todos os resultados obtidos na rodada de negociação, bem como os novos termos e condições pactuados, deverão ser formalmente registrados em ata, que será juntada ao processo administrativo.

Art. 49 Excepcionalmente, caso após a conclusão da fase de negociação, o preço da proposta mais bem classificada permaneça em até 10% (dez por cento) superior ao valor do orçamento estimado, a Comissão de Avaliação Técnica comunicará o fato à Área Técnica Demandante.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	--	---

§1º Na hipótese do *caput*, caberá à Área Técnica Demandante elaborar análise fundamentada sobre a conveniência e a vantajosidade de prosseguir com a contratação.

§2º A decisão final sobre a contratação em caráter excepcional, nesse caso, será de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Subseção IV – Do Julgamento e da Análise da Documentação do Proponente Vencedor

Art. 50 No julgamento das propostas e documentações, as decisões da CAT serão tomadas por maioria simples de seus membros e devidamente justificadas em relatório.

§1º A CAT poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos complementares para sanar vícios ou omissões, garantindo a isonomia entre os participantes.

§2º Para subsidiar suas análises, a CAT poderá solicitar o apoio de outras áreas da Codemge, requisitando pareceres técnicos, análises de legalidade de documentos ou avaliações de natureza contábil e financeira.

§3º Caso a complexidade do objeto exija conhecimento técnico altamente especializado, a Codemge poderá, para subsidiar a decisão da CAT, contratar ou firmar acordos com universidades, centros de pesquisa ou profissionais de notória especialização para a emissão de pareceres técnicos independentes.

Art. 51 A CAT deverá analisar a exequibilidade das propostas comerciais, podendo desclassificar aquelas cujos preços se mostrem manifestamente inexequíveis.

§1º Caso haja indícios de inexequibilidade, a Comissão fixará prazo para que o proponente demonstre a viabilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilhas de custos ou de outros documentos que comprovem que seus custos são coerentes com os de mercado.

§2º Considera-se o preço manifestamente inexequível quando, após a diligência prevista no § 1º, for comprovado que os custos do proponente superam o valor de sua proposta, tornando inviável a plena execução do contrato.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Art. 52 No julgamento da proposta comercial, quando adotado o julgamento por técnica e preço, a análise consistirá na atribuição de uma nota de preço a cada proponente, com base na fórmula matemática ou nos critérios definidos no Instrumento Convocatório.

Art. 53 A análise dos documentos de habilitação do proponente vencedor ocorrerá, preferencialmente, ao final da fase de classificação ou negociação.

§1º Caso sejam constatadas inconsistências sanáveis na documentação, a Comissão poderá conceder prazo para a devida regularização.

§2º Se o vencedor não regularizar sua situação no prazo concedido, será inabilitado, e a Comissão procederá à análise do próximo classificado, e assim sucessivamente.

Subseção V – Dos Recursos

Art. 54 A Codemge buscará, sempre que possível, a resolução de controvérsias com os participantes de SP por meios consensuais, visando à celeridade e à eficiência, antes da instauração de um rito recursal formal.

Art. 55 Após a comunicação de uma decisão da CAT, e antes de interpor recurso formal, o participante poderá, em até 1 (um) dia útil, solicitar uma sessão de composição pré-recursal com a Comissão.

§1º A sessão de composição, de caráter informal e registrada em ata sucinta, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis e buscará esclarecer os fundamentos da decisão e resolver o impasse de forma consensual.

§2º Caso a controvérsia seja solucionada, o acordo será registrado e o processo seguirá seu curso.

Art. 56 Caso não se opte pela composição ou esta resulte infrutífera, o participante poderá interpor recurso administrativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da tentativa frustrada de composição, por meio do Portal de Compras.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§1º Interposto o recurso, os demais participantes diretamente afetados serão comunicados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

§2º O recurso será dirigido à CAT, que poderá reconsiderar sua decisão ou, caso a mantenha, submeterá o pleito à autoridade competente para decisão final.

Art. 57 A interposição de recurso, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, de ofício ou a pedido, concedê-lo de forma fundamentada caso verifique o risco de dano grave ou de difícil reparação.

Subseção VI– Da Homologação

Art. 58 Encerradas as fases de julgamento e recursal, a CAT encaminhará o relatório final do certame e submeterá a proposta de homologação do resultado à autoridade competente, conforme previsão de alçada contida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – Rilc – da Codemge.

§1º A proposta de homologação deverá ser instruída com os documentos essenciais que demonstrem a regularidade do procedimento, como o relatório final da CAT e as atas das decisões sobre eventuais recursos.

§2º Todo o material referente ao Procedimento Competitivo, incluindo o conteúdo integral das propostas, atas, pareceres e demais atos, será devidamente arquivado no processo administrativo no SEI, para fins de auditoria e controle.

Art. 59 A homologação do resultado do certame gera para o proponente vencedor a mera expectativa de direito à contratação, não o direito à celebração do contrato.

Parágrafo único. A Codemge poderá, por razões de interesse decorrentes de fato superveniente ou por conveniência estratégica interna, devidamente justificadas no processo, deixar de celebrar o contrato, sem que caiba ao proponente vencedor qualquer direito à indenização, ressalvado o direito de ser contratado caso a Companhia decida dar prosseguimento à contratação.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTOR

Art. 60 A Codemge poderá, de forma justificada, efetuar a contratação direta, quando a realização do Procedimento Competitivo de SP apresentar desvantagens técnicas ou econômicas para a Companhia ou para o projeto, ou nos casos de comprovada inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - para serviços de notória especialização, quando a análise de mercado demonstrar a inviabilidade de competição por haver um único prestador cujos serviços sejam essenciais à plena satisfação do objeto;
- II - em razão do desempenho excepcional e da expertise singular adquirida por um consultor em contrato anterior com a Codemge, quando a nova contratação for uma evolução ou desdobramento do projeto original e a sua continuidade com a mesma equipe for manifestamente vantajosa e necessária;
- III - para a recontratação de consultores, desde que demonstrado os elementos de ordem técnica e econômica, com o objetivo de retomar e concluir um projeto que foi suspenso, a fim de preservar a consistência técnica com os estudos previamente executados, desde que devidamente justificado;
- IV - para a contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que sejam convocados os classificados do processo seletivo original sendo observada a ordem de classificação; e
- V - para contratações de organismos internacionais e multilaterais com o objetivo de prestar apoio aos processos de modelagem de projetos.

§1º A proposta de contratação direta deverá ser instruída com parecer técnico e jurídico que demonstre, de forma robusta, o enquadramento em uma das hipóteses do *caput*, sem prejuízo dos casos de enquadramento nos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado.

§2º A decisão pela contratação direta, por se tratar de medida de exceção, será de competência exclusiva do Diretor da Área Técnica Demandante, sendo vedada a subdelegação.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§3º A Área Técnica Demandante deverá, em todos os casos, analisar e comprovar que o futuro contratado cumpre todas as condições de habilitação aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 61 Durante a etapa de gestão, que terá início com a assinatura do contrato, após a homologação do Procedimento Competitivo ou da contratação direta, serão realizadas as atividades próprias ao monitoramento e à fiscalização da execução contratual, observadas as diretrizes deste Regulamento e as previsões do RILC, no que cabível, observadas as regras de direito privado e de Instruções Normativas aprovadas pela Diretoria que disciplinem a temática.

Art. 62 Os contratos celebrados com base neste Regulamento adotarão, preferencialmente, estruturas como contratos de performance, visando a alinhar os interesses da contratada com os objetivos de resultado do projeto.

§1º A remuneração da contratada poderá estar vinculada ao seu desempenho, podendo ser estabelecida de forma variável, com base no sucesso do projeto, na economia de recursos, na eficiência gerada para a Codemge ou em outros critérios de resultado objetivamente mensuráveis.

§2º O modelo de remuneração poderá prever sanções negativas e positivas, de acordo com o desempenho aferido pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

Seção I – Da Suspensão e Extinção do Contrato

Art. 63 A execução do contrato poderá ser suspensa temporariamente por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, ou em razão do inadimplemento de obrigações essenciais por uma das partes, que confira à parte inocente o direito de paralisar suas contraprestações.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

§1º O Gestor do Contrato poderá, mediante justificativa, suspender a execução dos serviços por um período determinado para atender a uma necessidade do projeto, sem que isso altere o prazo de vigência final do contrato, devendo-se avaliar eventuais impactos no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

§2º A suspensão do prazo de vigência do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser formalizada por termo aditivo e aprovada pela autoridade competente.

Art. 64 O contrato será extinto pelas seguintes razões:

- I - adimplemento integral de seu objeto ou término de sua vigência;
- II - resilição bilateral ou distrato, formalizada por acordo entre as partes;
- III - resolução, em decorrência de inadimplemento culposo de uma das partes, de decisão proferida em processo administrativo punitivo – PAP – ou por decisão judicial ou arbitral;
- IV - demais hipóteses previstas na legislação e no próprio instrumento contratual.

§ 1º A extinção antecipada do contrato deverá ser precedida de proposição fundamentada pela Área Técnica Demandante e de autorização da autoridade competente, assegurando-se, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o direito à recomposição por eventuais prejuízos e investimentos não amortizados, conforme o caso.

§ 2º Em observância ao princípio da conservação dos contratos e à necessidade de evitar prejuízos a Codemge, a superveniência de uma situação de impedimento no curso da execução não implicará a rescisão imediata ou automática do ajuste.

§ 3º Caberá à Codemge, antes de qualquer medida extintiva do contrato, avaliar o cenário para identificar a melhor solução de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais, ponderando os custos e os riscos de uma rescisão, incluindo os ônus indenizatórios dela decorrentes, em contraposição à possibilidade de saneamento da irregularidade ou à manutenção do contrato sob fiscalização rigorosa, sempre garantindo ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	------------------------------------	---

Art. 65 Aplicar-se-ão subsidiariamente e no que couber à este Regulamento:

- I – o RILC da Codemge;
- II – as Instruções Normativas e portarias internas da Codemge.

Art. 66 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Codemge.

Art. 67 A Codemge poderá emitir normativos específicos para o detalhamento das atividades disciplinadas neste Regulamento, sendo possível ainda a edição de cartilhas e manuais pelas unidades que atuam nos processos de contratação, com o objetivo de uniformizar procedimentos em matéria das contratações disciplinadas por este Regulamento.

Art. 68 A Diretoria tem a competência delegada para aprovar as adequações deste regulamento decorrentes de alterações no Estatuto Social, no Regimento Interno da Companhia, e para a correção de erros materiais.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

Nº Anexo	Nome do Anexo
Anexo I	Glossário de Expressões Técnicas

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
----------------------	----------------------------------	------------------------------------	---

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

O Glossário de Expressões Técnicas contém as definições utilizadas no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais para o seu correto entendimento e aplicação.

Comissão de Avaliação Técnica – CAT: Comissão designada pela Codemge, responsável por conduzir e julgar os procedimentos de seleção, analisando as propostas técnicas e comerciais.

Contratação Direta: Procedimento excepcional para contratar um consultor sem a realização de um Procedimento Competitivo, justificado por inviabilidade de competição, notória especialização, entre outras hipóteses.

Contrato de Performance: Modelo contratual em que a remuneração do contratado está vinculada, parcial ou totalmente, ao seu desempenho, ao sucesso do projeto ou a outros critérios de resultado mensuráveis.

Consultores: Empresas, entidades ou profissionais para prestação de serviços técnicos especializados, atuando de forma individual ou em consórcio.

Consultor Qualificado: Pessoas jurídicas especializadas, devidamente cadastradas e habilitadas junto à Codemge, detentoras de conhecimento técnico comprovado em áreas específicas relacionadas à estruturação e modelagem de projetos estratégicos, concessões e parcerias público-privadas – PPPs. Esses consultores são organizados por níveis ou classes conforme o grau de complexidade técnica ou estratégica exigido para os projetos, garantindo a adequada seleção de parceiros aptos a atender às demandas específicas da Companhia, contribuindo para o sucesso na execução de sua atividade finalística.

Exequibilidade: Análise realizada pela CAT para verificar se os preços de uma proposta são realistas e suficientes para a plena execução do contrato, evitando propostas inexequíveis.

Instrumento Convocatório: Documento de divulgação do chamamento público para Solicitação de Propostas – SP.

Código: RICOE	CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 29/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Instrumento de Medição de Resultados – IMR: Documento que define os indicadores e as metas para avaliar a performance da contratada, servindo de base para o pagamento e para a aplicação de eventuais sanções.

Lista Restrita: Lista também conhecida como *shortlist*, que engloba os consultores pré-selecionados com base em critérios técnicos, os quais são os únicos convidados a participar da Solicitação de Propostas – SP.

Matriz de Riscos: Documento anexo ao contrato que identifica e aloca os riscos previsíveis do projeto entre a Codemge e a parte contratada.

Notória Especialização: Qualidade de um profissional ou empresa cujo conhecimento e experiência são singulares e indispensáveis para a execução de um serviço específico, podendo justificar uma contratação direta.

Processo Administrativo Sancionador – PAS: Procedimento formal instaurado para apurar o descumprimento de obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Segregação de Funções: Princípio que proíbe que um mesmo agente exerça atribuições em fases distintas do processo que possam gerar conflito de interesses.

Sessão de Composição Pré-Recursal: Etapa consensual e informal que busca resolver controvérsias com os participantes antes da interposição de um recurso formal, visando à celeridade e à eficiência.

Solicitação de Informações – SI – também conhecida por sua sigla em inglês - **RFI (Request for Information)**: Instrumento de planejamento, sem caráter vinculante, usado para coletar informações do mercado sobre soluções, custos e metodologias, a fim de aprimorar o escopo de uma futura contratação.

Solicitação de Propostas – SP, também conhecida por sua sigla em inglês - **RFP (Request for Proposal)**: Instrumento que instaura a fase competitiva, por meio do qual a Codemge convida os consultores da Lista Restrita a apresentarem suas propostas técnicas e comerciais.